

Riscos Ambientais em Instalações

Apólice: PTENV101778

CHUBB®

Condições Particulares

Estas Condições particulares não têm validade se não forem acompanhadas das Condições Gerais e Especiais do Contrato de Seguro.

Corretor:	Balcão:
WILLIS CORRETORES DE SEGUROS S.A.	LISBOA

Dados específicos de contrato			
Tomador do seguro:	EMPRESA GERAL DO FOMENTO, S.A.	N.I.F.:	500095256
Morada:	Rua Mário Dionísio, 2 - 2799 557 - Linda-a-Velha		
Por conta de:	Própria ou de outrem		
Segurados:	Os identificados no paragrafo 1 das Condições Particulares		
Beneficiário do seguro:	---		
Data de início do seguro:	Desde as 00:00 horas do dia 01/05/2022		
Data do termo do seguro:	Até às 24:00 horas do dia 30/04/2023		
Prorrogável por:	Anuidades Seguintes		
Vencimento:	30/04	Forma de pagamento:	Anual
Local de cobrança:	Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa		

Coberturas e Limites Garantidos – as Constantes das Condições Anexas

		Prémio Comercial:	SELO Apólice (9%):	Prémio Total:
Primeiro Recibo:	Euros	115.606,00	10.404,54	126.010,54
Recibos Seguintes:	Euros	115.606,00	10.404,54	126.010,54

O Tomador do Seguro declara que lhe foram dadas a conhecer, previamente à celebração do contrato, as informações contratuais e condições gerais O Tomador do Seguro declara que lhe foram dadas a conhecer, previamente à celebração do contrato, as informações contratuais e condições gerais legalmente previstas e que tomou integral conhecimento das mesmas.

O Tomador do Seguro declara ainda que lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer integralmente, de forma clara e em língua portuguesa, todas as informações relativas às condições do contrato, de entre as quais âmbitos de cobertura, exclusões, períodos de carência, e o seu dever de declarar o risco.

Quando e se aplicável, o Tomador do Seguro e o segurado declaram conhecer o seu dever de, antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, termos em que assumem responsabilidade por eventuais omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, caso em que, nos termos da lei, o Segurador tem a faculdade de proceder à anulação, à cessação ou propor a alteração do contrato.

Feito em duplicado em Lisboa a 18 de maio de 2022.AE

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Condições Particulares

As presentes condições particulares prevalecem, em caso de contradição, sobre as condições especiais e gerais.

A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, no âmbito das Condições Gerais, Especiais e Particulares a seguir indicadas, e que se consideram, para todos os efeitos legais, como parte integrante da presente Apólice, cobre os riscos nos seguintes termos:

Segurados

O Tomador e:

- Algar Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- Amarsul Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- EGF Empresa Geral de Fomento
- Ersuc Resíduos Sólidos Centro S.A.
- Resiestrela Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- Resinorte Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
- Resultima Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- Suldouro Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- Valnor Val. Trat. Resíduos Sólidos Norte Alent. S.A.
- Valorlis Val. Trat. Resíduos Sólidos S.A.
- Valorminho S.A.
- Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A

Actividade segura

Gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Locais seguros

Ver anexo 1.

Situações conhecidas seguras

Não.

Âmbito geográfico

Portugal.

Limite de responsabilidade

Para qualquer dano ao meio ambiente que corresponda a um sinistro coberto pela presente apólice: Euros 15.000.000 por sinistro e período.

Valor seguro para custas e despesas judiciais

Incluído.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Valor seguro para cauções:

Incluído.

Período do seguro

Desde as 00:00 H de 01/05/2022 até às 24:00 H de 30/04/2023, qualquer período ulterior pelo qual o segurado tenha pago e o Segurador tenha aceite um prémio de renovação.

Data retroactiva

30/04/2007.

Período adicional de reclamação

36 meses.

- No caso da presente apólice não se renovar, por iniciativa do tomador do seguro ou do segurador, as garantias dadas pela presente apólice prolongam-se a um período adicional de reclamação de trinta e seis meses (36 meses) a partir do fim do período de seguro, durante o qual permanecerão cobertos os danos ao meio ambiente, que estavam seguros, de acordo com os termos e condições da presente apólice, e que tenham ocorrido durante o período de seguro.**
- O limite de indemnização durante o período adicional de reclamação será o que permaneça disponível no final do período de seguro. Em nenhum caso, o período adicional de reclamação pressupõe a reposição dos limites de indemnização.
- Sem prejuízo das disposições do ponto (1 -) acima, **o período adicional de reclamação não poderá ser aplicável nos casos de resolução desta apólice por falta de pagamento do prémio ou resolução da mesma com justa causa, quando legalmente possível, por violação pelo tomador ou pelo segurado das suas obrigações.**
- Uma vez aceite o período adicional de reclamação conforme estipulado anteriormente, caso o Segurado contrate outro seguro que garanta o mesmo risco objecto de cobertura pela presente apólice durante o período adicional de reclamação, então **o período adicional de reclamação terminará automaticamente na data em que o outro seguro entre em vigor.**

Quadro de coberturas

Limites de Indemnização		Franquia	
Coberturas	Euros		Euros
Secção 1.-	Custos de Reparação Impostos		
	Por sinistro:	15.000.000 €	Por sinistro 50.000 €
	Por anuidade:	15.000.000 €	
Secção 2.-	Responsabilidade Legal		
	Por sinistro:	15.000.000 €	Por sinistro 50.000 €
	Por anuidade:	15.000.000 €	
Secção 3.-	Responsabilidade derivada do Transporte		

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Limites de Indemnização			Franquia	
	Por sinistro:	15.000.000 €	Por sinistro	50.000 €
	Por anuidade:	15.000.000 €		
Secção 4.-	Interrupção da Atividade de Negócios			
	Por sinistro:	9.000.000 €	Por sinistro	5 dias + 10 %
	Por anuidade:	9.000.000 €		
Secção 5.-	Custos de Prevenção			
	Por sinistro:	15.000.000 €	Por sinistro	50.000 €
	Por anuidade:	15.000.000 €		
Valor Garantido para Despesas Judiciais				
	Por sinistro:	7.000.000 €	Por sinistro:	5.000 €
Valor Garantido para Fianças Judiciais				
	Por sinistro:	7.000.000 €	Por sinistro:	5.000 €

Nos casos em que um mesmo sinistro esteja abrangido por uma ou mais coberturas, o limite máximo a indemnizar pelo segurador não resultará da soma dos limites de indemnização estabelecidos para cada uma das referidas coberturas, não podendo nesses casos ultrapassar o limite de quinze milhões euros (€15.000.000)

No caso de um sinistro abranger mais de uma cobertura, a franquia conjunta será de 50.000 EUROS por sinistro.

Aceitação expressa de cláusulas limitativas

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que aprova o regime jurídico do contrato de seguro, e como acordo adicional às Condições Particulares, o Tomador/Segurado declara que leu, examinou e que compreende o conteúdo e alcance de todas as cláusulas do presente contrato e, especialmente, as cláusulas que, devidamente destacadas, possam ser limitativas dos seus direitos. Para que conste a sua expressa conformidade com as mesmas e a sua plena aceitação, o Tomador do Seguro/Segurado põe em seguida a sua assinatura.

Igualmente, o Tomador/Segurado reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que integram a presente apólice de seguro, declarando o seu pleno acordo e aceitação das mesmas.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Condições Especiais

As condições especiais, que a seguir se indicam, derrogam o disposto nas Condições Gerais, apenas e exclusivamente nos precisos termos em que se verifique uma contradição expressa entre ambas, subsistindo, em toda a sua integridade, o clausulado das Condições Gerais que não seja afetado por tal contradição.

Reclamações múltiplas

No caso do Segurador ou qualquer das suas filiais emitir uma cobertura de Responsabilidade por Poluição nos Locais, havendo Reclamações já notificadas relativamente ao Local Segurado para mais de um período da apólice e:

1. o conhecimento do Dano ao Meio Ambiente seja notificado ao Segurador, em conformidade com os termos e condições da presente Apólice, todos esses Danos ao Meio Ambiente e quaisquer Danos ao Meio Ambiente relacionados, resultantes, repetidos ou continuados que sejam notificados ao Segurador durante qualquer período da apólice ulterior, serão consideradas como tendo sido conhecidos durante o Período do Seguro no qual foram descobertos pela primeira vez,
2. uma Reclamação relativa a Danos Corporais, Danos Materiais, Intromissões, Incómodos ou Impedimentos, ou Custos de Reparação se apresentar pela primeira vez contra o Segurado e for notificada ao Segurador por escrito em conformidade com os termos e condições da presente Apólice, todas as Reclamações derivadas dos referidos Danos ao Meio Ambiente ou derivadas de quaisquer Danos ao Meio Ambiente relacionados, resultantes, repetidos ou continuados, considerar-se-ão apresentadas pela primeira vez e notificadas durante o Período de Seguro no qual pela primeira vez se apresentou a Reclamação contra o Segurado,

sempre que o Segurado tenha mantido a cobertura de Responsabilidade por Poluição nos Locais contratada com o Segurador ou com uma das suas filiais de forma contínua, desde a descoberta desse Dano ao Meio Ambiente ou desde que a referida primeira Reclamação se apresentou contra o Segurado e se comunicou ao Segurador.

Ampliações

1. Indemnização a terceiros

A pedido do Segurado, o Segurador indemnizará também, com respeito às condições da presente Apólice, qualquer administrador, sócio ou empregado do Segurado relativamente a qualquer responsabilidade pela qual o Segurado tenha tido direito a indemnização em virtude desta Apólice, no caso de a Reclamação ter sido apresentada contra o Segurado, sempre que:

- a) A(s) referida(s) pessoa(s) não tenham direito a indemnização em virtude de qualquer outra apólice,
- b) A(s) referida(s) pessoa(s) fica(m) submetida(s), mesmo quando se trata do Segurado, às condições da presente Apólice na medida em que possam ser de aplicação,
- c) O Limite de Responsabilidade não aumente como consequência de tal situação.

2. Responsabilidades cruzadas:

No caso de várias partes terem a condição de Segurado, qualquer Reclamação formulada por um Segurado contra outro, será tratado da mesma forma, tal como se a parte reclamante não fosse parte segurada, sem prejuízo de não se considerar aumentado o Limite de Responsabilidade.

A presente apólice constitui o contrato completo celebrado entre as partes. Deve ser verificada e, caso se detete algum erro deve a mesma ser devolvida, dentro dos termos legais para que se proceda à sua correção.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Condições Gerais

Declarações

O presente contrato é constituído por esta Apólice e pelas Condições Anexas.

O Tomador do Seguro DECLARA E PRESTA O SEU CONSENTIMENTO às Condições do Seguro, assim como aos seus suplementos e anexos que integram o presente contrato de seguro, aceitando expressamente todas as suas cláusulas.

O Tomador do Seguro declara (i) que lhe foram dadas a conhecer, previamente à celebração do contrato, as informações contratuais e condições gerais legalmente previstas e (ii) que tomou integral conhecimento das mesmas.

O Tomador do Seguro declara ainda que lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer integralmente, de forma clara e em língua portuguesa, todas as informações relativas às condições do contrato, de entre as quais âmbitos de cobertura, exclusões, períodos de carência, e o seu dever de declarar o risco.

Quando e se aplicável, o Tomador do Seguro e o Segurado declaram conhecer o seu dever de, antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, termos em que assumem responsabilidade por eventuais omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, caso em que, nos termos da lei, o Segurador tem a faculdade de proceder à anulação, à cessação ou propor a alteração do contrato.

Informações diversas

O Segurado e o Tomador do Seguro são/encontram-se informados do seguinte:

O Segurador com quem será celebrado o presente Contrato é a Sucursal em Portugal do segurador com a denominação social “Chubb European Group SE”, com sede social em França, em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France.

O controlo da atividade seguradora da Chubb European Group SE é efetuado em França, pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR).

Qualquer reclamação poderá ser dirigida à Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, ao cuidado do “Departamento de Reclamações”.

A sucursal da Chubb European Group SE com quem será celebrado o contrato de seguro tem o seu domicílio na Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, e está devidamente autorizada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que é a autoridade de supervisão da atividade seguradora em Portugal.

O Contrato de Seguro reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e ainda pelo disposto nas Condições do presente Contrato, as quais não podem contradizer as normas imperativas dos referidos diplomas que não admitam acordo em contrário.

O Tomador do Seguro declara ter recebido **o presente documento com** as condições pré-contratuais relativas ao produto cujo contrato de seguro vai celebrar, as quais se encontram estabelecidas e melhor discriminadas no presente documento e ainda que antes de se vincular lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer integralmente, de forma clara, por escrito, e em língua portuguesa todas as informações relativas às condições do contrato **E AO SEU DEVER DE DECLARAR O RISCO.**

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Para efeitos da distribuição de seguros informamos (i) que a remuneração recebida pelos empregados da Chubb no respeitante ao contrato de seguro tem natureza puramente monetária (e depende da sua função e do seu desempenho), e (ii) que a Chubb não presta aconselhamento sobre os produtos de seguros que comercializa.

Proteção de dados

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta secção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>. Caso pretenda, o titular poderá solicitar, a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: dataprotectionoffice.europe@chubb.com.

Procedimento de reclamação

O Segurador dedica-se a fornecer um serviço de elevada qualidade e deseja mantê-lo permanentemente. Caso não se encontre satisfeito com este serviço, por favor contacte-nos, mencionando os dados da sua Apólice, de modo a que possamos tratar da sua reclamação tão brevemente quanto possível.

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativa à venda da Sua Apólice ou ao Serviço de Apoio ao Cliente por favor contacte o nosso departamento de Reclamações:

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.

Endereço de correio eletrónico: reclamacoes.pt@Chubb.com

Fax para o número 800834239 (custo de chamada local)

As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt, e-mail consumidor@asf.com.pt), ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico (<https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>.

Poderá entrar em contacto com o Serviço do Provedor ao Cliente para que este lhe preste assistência caso não esteja satisfeito com a nossa resposta final, ou passados vinte dias (20) de não ter sido apreciada a sua reclamação.

Encontra toda a informação relativa ao nosso regulamento de gestão de reclamações no website da Chubb Portugal: <https://www.chubb.com/pt-pt/conformidade-etica/reclama-provedor-cliente.aspx>

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Caso pretenda, poderá solicitar o envio de brochura explicativa com o nosso processo de Gestão de Reclamações. Lista de Entidades de RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (em conformidade com o artigo 20º da Diretiva 2013/11/EU)

Esta lista integra o primeiro conjunto de entidades RAL que já foram comunicadas à Comissão Europeia, nos termos do n.2 do Artigo 17º da Lei n.º144/2015 de 8 de setembro:

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
<https://arbitragem.autonoma.pt/>

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral
<http://www.triave.pt/>

CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)
<http://www.ciab.pt/pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

CACDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra
<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve
<http://www.consumoalgarve.pt>

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto
<http://www.cicap.pt>

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros
<http://www.cimpas.pt>

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em: <https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Comunicações

- A) As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas no presente Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por declaração escrita, para a sede social do Segurador ou para a morada indicada nas presentes Condições.
- B) São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos pelo presente Contrato.
- C) As comunicações efetuadas por um corretor de seguros ao Segurador terão os mesmos efeitos do que as diretamente efetuadas pelo Tomador do Seguro, salvo expressa indicação deste em contrário.
- D) As comunicações ou notificações do Segurador ao Tomador do Seguro, à Pessoa Segura ou ao(s) Beneficiário(s) previstas neste Contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por declaração escrita, para a última morada ou sede social do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou do(s) Beneficiário(s) constante do Contrato ou entretanto comunicada nos termos do número seguinte.
- E) **Qualquer alteração da morada ou sede social do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou do(s) Beneficiário(s) deverá ser comunicada ao Segurador nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que tal**

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

alteração ocorra, por carta registada com aviso de receção, sob pena de as comunicações ou notificações que a Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

Falta de Pagamento do(s) prémio(s)

1. **A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do seu vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta do seu pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;

Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;

Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia dessa alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Prescrição

As ações derivadas do presente Contrato de Seguro prescreverão no prazo de cinco (5) anos. O prazo para a prescrição começa a contar desde o dia em que as mesmas possam exercer-se, designadamente desde o conhecimento do direito.

Lei aplicável

O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, salvo se outra vier a ser convencionada pelas partes nas Condições do Seguro.

Jurisdição e arbitragem

No caso de qualquer divergência ou litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais da arbitragem, fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o fixado na lei processual civil.

Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais

A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal (“Chubb”) não poderá ser considerada responsável por proporcionar cobertura nem pelo pagamento de qualquer sinistro nem por outorgar uma prestação ou qualquer benefício ao abrigo da presente Apólice na medida em que tal cobertura, pagamento de sinistros ou outorga de tal benefício ou prestação exponha a Chubb, ou a sua casa-mãe Chubb Limited, a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável conforme as resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou as sanções que, em matéria comercial ou económica, possam ser impostas pelas regulamentação e legislação da União Europeia, de França, do Reino Unido, da nossa legislação nacional ou dos Estados Unidos da América.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Definições

1. Por **danos ao meio ambiente** entender-se-á
 - a) o dano, deterioração, destruição ou perda dos peixes, fauna e flora, espécies, a terra, a atmosfera, a água, a água subterrânea, as reservas de água potável e outros recursos similares que pertençam, estejam confiados, sejam geridos ou estejam controlados, de outro modo, por qualquer Autoridade Reguladora;
 - b) bem como todo o evento que aqui seja caracterizado como uma Situação de Poluição, nos termos e para os efeitos deste contrato.
2. Por **danos corporais** entender-se-á: os danos corporais causados a qualquer pessoa, que incluirá:
 - a) A morte e as doenças, e
 - b) O trauma psicológico, a angústia ou a crise nervosa, sofridos por qualquer pessoa em consequência de um dano corporal, morte ou doenças ou da ameaça dos mesmos.
3. Por **custos e despesas** entender-se-á:
 - a) Os custos e despesas que qualquer demandante ou a Administração Pública possam recuperar do Segurado,
 - b) Os custos e despesas em que incorra o Segurado, com a autorização por escrito do Segurador.
4. Por **local segurado** entender-se-á: os identificados como tais nas Condições Particulares da Apólice.
5. Por **empregado** entender-se-á: qualquer pessoa vinculada ao Segurado em virtude de um contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou de aprendizagem. O termo incluirá, igualmente, as seguintes pessoas, desde que estejam a trabalhar para o Segurado, em cujo caso serão consideradas, apenas para efeitos do presente contrato, como empregados do Segurado:
 - a) Qualquer pessoa vinculada por contrato de trabalho, prestação de serviços ou de aprendizagem com outra empresa e que seja empregada do Segurado ou cedida a este,
 - b) qualquer pessoa cedida ao Segurado em virtude de um contrato ou acordo cujas condições considerem essa pessoa empregada do Segurado durante a vigência de tal contrato ou acordo,
 - c) qualquer bolseiro ou estudante-estagiário.
6. Por **legislação ambiental** entender-se-á: qualquer norma, lei ou regulamento que regule a responsabilidade do Segurado relativamente aos Danos ao Meio Ambiente.
7. Por **franquia** entender-se-á :o valor refletido por este conceito nas Condições Particulares, que ficará, em todo o caso, a cargo do Segurado, e aplicável a qualquer Dano ao Meio Ambiente que o Segurador estiver obrigada a pagar em relação a todos os danos, Custos e Despesas, Custos de Reparação e Perdas por Interrupção da Actividade de Negócios correspondentes a qualquer Período do Seguro.
8. Por **fungos** entender-se-á: qualquer tipo ou forma de fungos, incluindo o mofo ou o mildio, e quaisquer micotoxinas, esporas, aromas ou subprodutos que desprendam ou produzam os Fungos.
9. Por **medida administrativa** entender-se-á: qualquer medida adotada ou qualquer obrigação imposta por uma Autoridade Reguladora ao abrigo da Legislação Ambiental.
10. Por **segurado** entender-se-á: a parte ou as partes que constem nas Condições Particulares nessa qualidade.
11. Por limite de responsabilidade entender-se-á:
 - a) o valor máximo indicado nas Condições Particulares como Limite de Responsabilidade para qualquer Dano ao Meio Ambiente que o Segurador esteja obrigada a pagar relativamente a todos os danos, Custos e Despesas, Custos de Reparação e Perdas por Interrupção da Actividade de Negócio derivados de qualquer Situação de Poluição.
 - b) o valor máximo indicado nas Condições Particulares como Limite de Responsabilidade para qualquer Situação de Poluição que o Segurador esteja obrigada a pagar relativamente a todos os danos, Custos e Despesas, Custos de Reparação e Perdas por Interrupção da Actividade de Negócio correspondentes a qualquer Período do Seguro.
12. Por **período do seguro** entender-se-á: o período identificado como tal nas Condições Particulares.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

13. Por **situação de poluição** entender-se-á: a descoberta, a emissão, a propagação, a fuga, o escape ou a filtração de agentes irritantes ou contaminantes sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, tais como o fumo, o vapor, a fuligem, os gases, os ácidos, os álcalis, os produtos químicos, os fungos, as substâncias perigosas, os materiais perigosos e os resíduos, na terra, as estruturas situadas sobre esta, a atmosfera, as águas superficiais ou as águas subterrâneas.
14. Por **dano material** entender-se-á:
- a perda de bens materiais ou o dano aos mesmos e suas consequências,
 - a perda de uso de bens materiais que não estejam fisicamente danificados,
 - a diminuição do valor de bens materiais de terceiros,
 - os danos ao Meio Ambiente.
15. Por **reclamação** entender-se-á: qualquer comunicação, requerimento ou notificação que contenha uma pretensão indemnizatória dirigida contra o Segurado por um terceiro prejudicado em consequência de um Dano ao Meio Ambiente.

Também será considerada Reclamação, qualquer notificação de uma Autoridade Reguladora ou de qualquer terceiro que tenha uma pretensão reparatória de um Dano ao Meio Ambiente causado por uma Situação de Poluição.

16. Por **custos de reparação** entender-se-á: os gastos em que se incorra, com a autorização por escrito do Segurador, para a investigação, quantificação, seguimento, redução, retirada, supressão, tratamento, neutralização ou imobilização de um Dano ao Meio Ambiente, na medida exigida pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho (estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais), ou legislação similar de qualquer país incluindo:
- os Custos de Substituição;
 - os Custos de Limpeza.
17. Por **custos de substituição** entender-se-á: os gastos em que se incorra, com a autorização por escrito do Segurador, necessariamente para a reparação ou substituição de imóveis em consequência de um dano sofrido durante um Dano ao Meio Ambiente ou durante a resposta ao mesmo, com exceção dos custos em que se incorra na realização de melhorias.
18. Por **responsável pelo meio ambiente** entender-se-á: qualquer empregado do Segurado que seja, ou tenha sido, responsável pelo controlo das questões ambientais ou pelo cumprimento dos requisitos em matéria de Meio Ambiente num Local Segurado, assim como qualquer diretor, administrador ou sócio do Segurado.
19. Por **transporte** entender-se-á: o transporte dos produtos ou os resíduos do Segurado efetuado por qualquer pessoa ou entidade distinta do Segurado, que se dedique ao negócio de transporte de mercadorias, até que tais produtos ou resíduos cheguem ao seu destino final.
20. Por **intromissões, incómodos ou impedimentos** entender-se-á: as transgressões, incómodos, impedimentos ou intromissão em quaisquer servidões de passagem, vistas, águas ou circulação de ar.
21. Por **depósito de armazenamento subterrâneo** entender-se-á: qualquer depósito, e seus correspondentes tubagens e acessórios, que tenha mais de 10% do seu volume sob a terra.
22. Por **autoridade reguladora** entender-se-á: qualquer entidade jurídica, Administração Pública, organismo ou pessoa e/ou qualquer tribunal, a quem a Legislação Ambiental tenha conferido poderes de autoridade.
23. Por **volume de negócio** entender-se-á:
- os lucros (ou perdas) brutos antes de impostos, incluindo as rendas procedentes de arrendamentos que se poderiam obter se não tivesse ocorrido uma Interrupção da Actividade de Negócio,
 - os encargos operativos permanentes e os encargos com salários do Segurado, excluindo os salários dos administradores, titulares de cargos de chefia, diretores de departamentos e empregados com contrato de prestação de serviços,
 - Os custos em que o Segurado incorra na forma de rendas por arrendamentos de locais provisórios quando uma parte dos Locais Segurados resulte inutilizável em consequência de um Dano ao Meio Ambiente e os locais provisórios que sejam necessários para a continuidade das operações do Segurado. Tais custos de arrendamento não poderão superar o valor de mercado correspondente ao arrendamento da parte inutilizável do Local Segurado.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

24. Por **interrupção da actividade de negócio** entender-se-á: a suspensão necessária, tanto parcial como total, das actividades de negócio habituais que realize o Segurado num Local Segurado, em consequência de um Dano ao Meio Ambiente coberto pela presente Apólice.
25. As **perdas por interrupção da actividade de negócio** entender-se-ão referentes a:
- faturação de Negócio,
 - despesas Extraordinárias, e
 - despesas por Atrasos.
26. Por **custos de atrasos** entender-se-á: relativamente a um Local Segurado que se encontre em fase de construção e nele uma Situação de Contaminação coberta pela presente Apólice cause um atraso na finalização da construção, qualquer dos seguintes custos comprovadamente despendidos
- os juros adicionais por serviços que o Segurado tenha subscrito para financiar a construção, o desenvolvimento ou a reforma de uma projeto num Local Segurado,
 - os impostos sobre bens imóveis adicionais e outros encargos,
 - os custos adicionais em publicidade ou promoção,
 - os custos adicionais nos quais se incorra em consequência da renegociação de arrendamentos, assim como os custos habituais e normais de representação jurídica ligados à mesma,
 - os honorários adicionais de engenharia, arquitetura e consultoria.
27. Por **despesa extraordinária** entender-se-á: os custos em que incorra o Segurado como consequência de um Dano ao Meio Ambiente coberto pela presente Apólice, que sejam necessários para evitar ou atenuar qualquer Interrupção da Actividade de Negócios. Tais custos deverão ser realizados com o fim de reduzir ao mínimo o valor de Receitas do Negócio que se perderiam caso esses custos não fossem efetuados.
28. Por **período de interrupção** entender-se-á: o período de tempo durante o qual as operações estejam necessariamente suspensas num Local Segurado, como consequência de um Dano ao Meio Ambiente. Tal período começará a contar-se a partir da data em que as referidas operações se suspenderam pela primeira vez. No caso de a Interrupção da Actividade de Negócios atrasar o início da actividade de negócios do Segurado, o Período de Interrupção começará a contar-se desde a data em que as operações se teriam iniciado, caso o Dano ao Meio Ambiente não tivesse determinado uma Interrupção da Actividade de Negócios.

O Período de Interrupção terminará na data em que o Dano ao Meio Ambiente tenha sido reparado, de modo a que as operações habituais do Segurado possam ser razoavelmente retomadas.

29. Por **despesas de emergência** entender-se-á: as despesas em que incorra o Segurado de forma necessária, como consequência de um Dano ao Meio Ambiente, com o fim de evitar que esta se agrave ou que ocorram novos danos que possam dar lugar à responsabilidade do Segurado coberta por esta apólice. A necessidade e extensão das Despesas de Emergência será valorada por um perito designado pelo Segurador e nunca poderá exceder o valor dos danos que se procurou evitar com a sua realização.
30. Por **custos de limpeza** entender-se-ão: todos os custos, encargos ou gastos justificados e necessários, incluindo as despesas legais ou associadas, nos quais se tenha incorrido com o consentimento por escrito do Segurador, incluindo, igualmente, as despesas de investigação, retirada, correção, reparação e supervisão pertinente, ou a eliminação do dano ao Meio Ambiente:
- Até ao limite estabelecido pelas Leis Ambientais, ou especificamente imposto por qualquer organismo público, órgão, agência ou tribunal atuando ao abrigo das Leis Ambientais;
 - custos oportunos e razoáveis nos quais tenha incorrido qualquer organismo, órgão ou agência pública, ou terceiras pessoas;

O termo **Custos de Limpeza** incluirá os **custos de reparação** (primária, complementar e compensatória).

Não serão incluídos, em nenhum caso, os custos de limpeza dos tubos de despejo incluídos na cobertura da presente apólice.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

31. Por **custos de reparação primária** entender-se-á: todos os custos, encargos ou despesas justificados e necessários utilizados como medida corretora que restitua ou aproxime o mais possível os recursos naturais ou serviços de recursos naturais danificados do seu estado básico anterior à produção do respetivo Dano ao Meio Ambiente.
32. Por **custos de reparação complementar** entender-se-á: todos os custos, encargos ou despesas justificados e necessários utilizados para compensar o facto de a reparação primária não ter dado lugar à plena reconstituição dos recursos naturais ou serviços de recursos naturais danificados.
33. Por **custos de reparação compensatória** entender-se-á: todos os custos, encargos ou despesas justificados e necessários destinados a toda a ação adotada para compensar as perdas provisórias de recursos naturais ou serviços de recursos naturais que tenham lugar, desde a data em que ocorreu o dano, até ao momento em que a reparação primária produziu todos os seus efeitos. Não consiste numa compensação financeira ao público.

Riscos cobertos

A presente apólice será aplicável apenas às secções que constam como seguradas nas condições particulares desta apólice.

Secção 1 - Custos De Reparação Impostos

O Segurador pagará ao Segurado, com sujeição ao Limite de Responsabilidade, os Custos de Reparação derivados de qualquer Dano ao Meio Ambiente o que ocorra dentro, sobre, sob os Locais Segurados, ou que decorra destes, sempre que:

- **tais Custos de Reparação tenham de ser pagos em virtude de Medidas Administrativas impostas pela primeira vez durante o Período do Seguro, seja officiosamente seja a pedido de parte interessada;**
- **a Situação de Poluição tenha ocorrido pela primeira vez durante o Período do Seguro estabelecido nas Condições Particulares ou durante o período retroativo;**
- **Dano ao Meio Ambiente tenha sido conhecido durante o Período de Seguro ou nos três anos seguintes ao cancelamento da apólice, ou que esteja mencionado nas Condições Particulares como Situação Conhecida, e que, em qualquer caso, o Dano ao Meio Ambiente tenha sido notificado ao Segurador durante o mesmo período do seguro ou durante o período ampliado de notificação aplicável.**

Com sujeição ao Limite de Responsabilidade, o Segurador pagará também os Custos e Despesas em que se incorra relativamente às Medidas Administrativas impostas officiosamente ou a pedido de parte interessada, anteriormente mencionadas.

Secção 2 - Responsabilidade Legal

Cobertura geral:

O Segurador pagará em nome do Segurado, com sujeição ao Limite de Responsabilidade, todos os valores que o Segurado estiver legalmente obrigado a pagar a título de danos e prejuízos quando existam Reclamações de terceiros por:

1. **Danos corporais,**
2. **Danos materiais,**
3. **Intromissões, incómodos ou impedimentos,**

de carácter involuntário e derivados de qualquer situação de poluição ocorrida dentro, sobre ou sob os Locais Segurados, ou que decorra destes, **sempre que a Reclamação contra o Segurado seja formulada pela primeira vez durante o Período do Seguro e se refira a um Dano ao Meio Ambiente que se tenha iniciado depois da Data Retroactiva estabelecida nas Condições Particulares.**

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

E sempre que o Dano ao Meio Ambiente tenha sido notificado ao Segurador durante o mesmo período do seguro ou durante o período ampliado de notificação aplicável.

Custos e Despesas:

Com sujeição ao Limite de Responsabilidade, o Segurador pagará também os Custos e Despesas relacionados com qualquer Reclamação que esteja coberta pela presente Secção.

Secção 3 - Responsabilidade Derivada do Transporte

Cobertura geral:

O Segurador pagará em nome do Segurado, com sujeição ao Limite de Responsabilidade, todos os valores que o Segurado esteja legalmente obrigado a pagar a título de danos e prejuízos derivados de Danos ao Meio Ambiente ou Reclamações de Terceiros por:

1. Danos corporais,
2. Danos materiais,
3. Intromissões, incómodos ou impedimentos,

de carácter accidental e derivados de qualquer Dano ao Meio Ambiente causado pelos produtos ou resíduos do Segurado durante o seu Transporte, sempre que a Reclamação contra o Segurado seja apresentada pela primeira vez durante o Período de Seguro ou nos três anos seguintes ao cancelamento da apólice e se refira a um Dano ao Meio Ambiente que se tenha iniciado depois da Data Retroactiva estabelecida nas Condições Particulares.

Custos, Despesas e Custos de Reparação

Da mesma forma, e com sujeição ao Limite de Responsabilidade, o Segurador

1. pagará os Custos e Despesas relativas a qualquer Reclamação que esteja coberta pela presente Secção,
2. pagará, em nome do Segurado, os Custos de Reparação derivados de tal Dano ao Meio Ambiente.

Secção 4 - Interrupção da Actividade de Negócios

O Segurador pagará, com sujeição ao Limite de Responsabilidade, as Perdas por Interrupção da Actividade de Negócios em que incorra o Segurado durante o Período de Interrupção e que sejam consequência direta de um Dano ao Meio Ambiente.

Secção 5- Custos de Prevenção

O Segurador pagará ao Segurado, com sujeição ao Limite de Responsabilidade, os custos incorridos pelo Segurado, com o prévio acordo por escrito do Segurador, para a neutralização, isolamento ou eliminação do risco, real e imediato, decorrentes de uma Situação de Poluição que possa dar lugar a reclamações de Terceiros ou a danos ao Meio Ambiente por

1. Danos corporais,
2. Danos materiais,
3. Intromissões, incómodos ou impedimentos,

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

de carácter accidental que estejam cobertas nas Secções 1 (Custos de Reparação Impostos) e 2 (Responsabilidade Legal).

O pagamento destes custos e despesas ficará limitado aos que, de acordo com o juízo de um perito especializado, sejam necessários e suficientes para evitar o Dano ao Meio Ambiente, sem que possa exceder o seu valor à quantia que seja devido pagar no caso de não serem realizadas as operações de prevenção.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Riscos Excluídos

A presente Apólice não cobre a responsabilidade, os Custos e Despesas, os Custos de Reparação, nem as Perdas por Interrupção da Actividade de Negócios relacionados com os seguintes riscos:

1. Poluição radioativa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada, propiciada ou derivada de:
 - a) Radiações ionizantes ou poluição por radioatividade procedente de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de combustível nuclear,
 - b) Propriedades radioativas, tóxicas ou explosivas, ou outras propriedades perigosas, de qualquer unidade nuclear explosiva ou componente nuclear da mesma.
2. Responsabilidade contratual, derivada de quaisquer contratos ou acordos, exceto se:
 - a) A referida responsabilidade tiver ocorrido de qualquer forma, ainda que não existisse tal acordo ou contrato, ou
 - b) O referido contrato ou acordo conste como Contrato Segurado nas Condições Particulares.
3. Empregados, relativamente a Danos Corporais sofridos por qualquer Empregado decorrentes da sua atividade laboral para o Segurado e que ocorram no decurso da mesma.
4. Custódia ou controlo, relativamente à perda, aos danos, à perda de uso ou à diminuição do valor de bens pertencentes ao Segurado ou sob a sua custódia ou controlo ou a de qualquer Empregado ou representante do Segurado, salvo no que se refere a Custos de Reparação.
5. Multas/Indemnizações fixadas em contrato/Penalizações

As que sejam resultantes de multas ou sanções de qualquer classe, incluindo:

- a) As multas e sanções de natureza civil ou penal.
- b) As multas e sanções que não sejam cobertas por lei.
- c) As multas e sanções que sejam impostas nos EUA ou de acordo com as suas leis.

Esta exclusão não se estende às multas e sanções administrativas, impostas ao segurado por um organismo público com capacidades de inspeção ou de controlo, resultante de uma reclamação ou dano ambiental coberto pela presente apólice.

Será aplicado um sublimite de 150.000€, por sinistro, para a cobertura de multas administrativas, bem como a franquia de 50.000€ por sinistro.

6. Aeronave / Embarcação / Veículos, que decorram ou sejam consequência da propriedade, posse, controlo ou utilização pelo Segurado ou em nome deste, fora dos limites dos Locais Segurados, de:
 - a) Qualquer aparelho aeroespacial, aeronave, embarcação aquática ou barco ou navio, ou pelo carregamento ou descarregamento de tal embarcação aquática, navio ou barco,
 - b) Qualquer veículo impulsionado mecanicamente ou com reboque atrelado ao mesmo.

A presente Exclusão não se aplicará à Secção 3.

7. Guerra, direta ou indiretamente ocasionados ou ocorridos durante ou como consequência de guerra, invasão, atos de um inimigo estrangeiro, hostilidades (com independência de se declarar a guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, tomada do poder pelos militares ou usurpação do poder, que ocorram depois da entrada em vigor da presente Apólice.
8. Amianto e chumbo, derivados ou relacionados de qualquer forma com:
 - a) O amianto ou materiais que contenham amianto, ou

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

- b) O chumbo ou materiais que contenham chumbo,
que se encontrem sobre as estruturas ou no interior das mesmas. O Segurador não terá qualquer obrigação relativamente a estas responsabilidades.
9. Materiais que surjam de maneira natural, derivados da presença ou da retirada necessária de materiais que surjam de maneira natural, salvo no pressuposto de o nível de concentração de tais materiais num Local Segurado exceder os próprios da sua concentração natural.
10. Situações conhecidas, derivadas de qualquer Dano ao Meio Ambiente que existir e seja conhecido por qualquer Responsável pelo Meio Ambiente anteriormente à entrada em vigor da presente Apólice, a não ser que conste no parágrafo das Condições Particulares relativo às Situações Conhecidas Seguradas.
11. Despesas internas, correspondem a despesas em que incorra o Segurado pelos serviços prestados pelo pessoal e os empregados assalariados do Segurado.
12. Depósitos de armazenamento subterrâneos, derivados de Danos ao Meio Ambiente surgidos de um Depósito de Armazenamento Subterrâneo,
a) Cuja presença fosse conhecida pelo Responsável pelo Meio Ambiente anteriormente à entrada em vigor da presente Apólice, e
b) Que não constem no ponto de Tanques de Armazenamento Subterrâneo Segurados das Condições Particulares.
13. Franquia, que não excedam do valor da Franquia assinalada nas Condições Particulares.
14. Incumprimento intencional, derivados da vulneração intencional ou do incumprimento consciente, doloso ou deliberado, por parte do Segurado ou de um Responsável de Meio Ambiente, de qualquer lei, regulamento, requerimento administrativo, notificação de infração, notificação, carta ou instrução de qualquer Autoridade Reguladora, ou de qualquer ordem judicial ou administrativa. Esta exclusão NÃO se aplica às condutas dolosas do Segurado das quais possa resultar a sua responsabilidade administrativa tal como prevista no Capítulo III do Decreto-Lei 147/2008 de 29 de Julho (na sua redação atual, ou em diploma que o venha substituir no futuro), permanecendo cobertos os danos derivados dessa responsabilidade administrativa tenham de ser pagos por força de Medidas Administrativas impostas pela primeira vez durante o Período do Seguro (seja oficiosamente, seja a pedido de parte interessada), suportando o Segurador os custos com as medidas de prevenção e de reparação derivados de Dano ao Meio Ambiente tal como definido nesta apólice (com sujeição ao Limite de Responsabilidade) dolosamente causado mas tendo nesses casos direito de regresso sobre o Tomador e Segurado conforme previsto *infra* em “Defesa do Segurado”; esta exclusão continua a aplicar-se à responsabilidade contraordenacional ou criminal que possa estar associada a condutas dolosas do Segurado.
15. Terrorismo, causado por, ou derivado de,
a) Um Ato de Terrorismo, e/ou
b) Os Custos de Reparação, Danos Corporais, Danos Materiais, Intromissões, Incómodos ou Impedimentos, ou os Custos e Despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados, derivados ou relacionados com qualquer medida adotada para controlar, prevenir ou reprimir qualquer Ato de Terrorismo ou de algum modo relacionada com tal ato.

Para efeitos da presente Exclusão, por Ato de Terrorismo entender-se-á um ato, incluindo, a título exemplificativo e não taxativo, o uso da força ou a violência e/ou da ameaça destas, de quaisquer pessoas ou grupos de pessoas, seja atuando individualmente ou em nome ou conexão com qualquer organização ou Estado, cometido com fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influir em qualquer governo e/ou de atemorizar a povoação ou parte desta.

No caso de o Segurador alegar que, em virtude da presente Exclusão, qualquer responsabilidade não está coberta por esta Apólice, o ónus da prova em sentido contrário competirá ao Segurado.

16. Data Retroativa

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



- a) derivados de um Dano ao Meio Ambiente que ocorrer, pela primeira vez, antes da Data Retroativa assinalada nas Condições Particulares para a Cobertura Geral das Secções 3 e 4 do item “Riscos Cobertos”, supra ou,
 - b) Fora do Período Específico estabelecido nas Condições Particulares para as Secções 1 e 2 do item “Riscos Cobertos” e para a Cobertura Adicional das Secções 3 e 4 do mesmo item.
17. Período de Carência, relativamente a Perdas por Interrupção da Actividade de Negócios que ocorram durante o Período de Carência indicado nas Condições Particulares.
18. Condições do negócio, correspondentes à perda de Receitas do Negócio em consequência de condições de negócio desfavoráveis causadas pela repercussão de um Dano ao Meio Ambiente.
19. Danos ao meio ambiente ou situações de poluição causada por organismos geneticamente modificados, fungos, bactérias, vírus ou de ondas electromagnéticas.

Defesa do Segurado

Salvo acordo em contrário, em qualquer procedimento judicial decorrente de uma Reclamação abrangida pela Apólice, o Segurador assumirá, à sua custa, a direção jurídica perante a Reclamação do Terceiro, designando os advogados que irão defender e representar o Segurado nos procedimentos judiciais, mesmo que a referida Reclamação seja infundada. Igualmente, o Segurador assumirá o custo da constituição de cauções exigidas ao Segurado para garantir a sua Responsabilidade Civil ou Ambiental ou a sua liberdade provisória.

Em qualquer caso o valor máximo que o Segurador pagará para a defesa do Segurado é o que aparece sob a epígrafe “Valor Segurado Para Custas e Despesas Judiciais” das Condições Particulares da Apólice. De igual modo, o valor máximo que assumirá para a constituição de cauções é o que aparece sob a epígrafe “Valor Segurado Para Cauções” das Condições Particulares.

A Franquia geral estabelecida na Apólice será também de aplicação ao montante das despesas de defesa.

No caso de o Segurado designar advogados sem a autorização do Segurador, o limite máximo que o Segurador deverá indemnizar, nestes casos, será de 6.000 Euros.

A prestação de defesa e representação em causas criminais será escolha do Segurador, salvo se na Apólice se tiver acordado o contrário.

O Segurado deverá em qualquer caso prestar toda a colaboração necessária à referida defesa, comprometendo-se a outorgar as procurações e a prestar a assistência e colaboração que lhe seja razoavelmente solicitada, designadamente prestando os esclarecimentos e entregando os documentos que possam ter relevo para a sua defesa.

Seja qual for o resultado do procedimento judicial, o Segurador reserva-se o direito de decidir interpor os recursos legais que procederem contra o referido resultado, ou de se conformar com o mesmo.

Se o Segurador entender que o recurso será improcedente, comunicá-lo-á ao Segurado, ficando este com a faculdade de o interpor por sua exclusiva conta, e aquele obrigado a reembolsar as custas judiciais e os honorários de advogado no caso de o referido recurso vir a proceder.

Quando ocorrer algum conflito entre o Segurado e Segurador motivado por este ter que defender no Sinistro interesses contrários à defesa do Segurado, o Segurador comunicá-lo-á ao Segurado, sem prejuízo de realizar as diligências que, pelo seu carácter urgente, forem necessárias para a defesa. Neste caso, o Segurado poderá optar entre manter a direção jurídica da sua defesa pelo Segurador ou confiar a sua própria defesa a outra pessoa. Neste último caso, o Segurador ficará obrigado a pagar as despesas de tal direção jurídica até ao montante determinado sob a epígrafe “Valor Segurado Para Custas e Despesas Judiciais” das Condições Particulares da Apólice.

No caso de as indemnizações que o Segurador esteja obrigado a pagar por danos pessoais e materiais excederem o limite segurado, terão absoluta prioridade as indemnizações fixadas para danos pessoais.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

O Segurador não responderá pelo pagamento de quaisquer multas, coimas ou outras sanções pecuniárias aplicáveis ao Segurado, nem pelas consequências do seu não pagamento. O Segurador não será fiador em nenhum caso das multas, coimas ou outras sanções que sejam impostas ao Segurado.

De acordo com a ressalva da segunda parte da Exclusão 14 acima, quer o Tomador do Seguro quer o Segurado reconhece(m) e aceita(m) que o Segurador terá direito de regresso contra estes pelos pagamentos que seja chamado a realizar por qualquer reclamação, sinistro ou pagamento emergente deste contrato de seguro que se deva a ato(s), erro(s) ou omissão(ões) imputáveis ao Segurado de natureza criminal, fraudulenta, dolosa ou quando cometidos de má-fé, sendo a natureza viciada dessas condutas determinada por decisão judicial ou reconhecida pelo próprio Segurado.

Solução de conflitos entre as partes e Lei aplicável

Interpretação

A presente Apólice de Seguro será interpretada como um único documento. Qualquer palavra ou expressão à qual se tenha atribuído um significado específico em qualquer parte desta Apólice, sempre que surja, terá o referido significado específico.

Tribunais competentes

Será tribunal competente para o conhecimento das ações derivadas da presente apólice de seguro o fixado na lei processual civil.

Declarações sobre o risco, agravamento e rescisão

A presente Apólice foi acordada com base nas declarações formuladas pelo Tomador do Seguro no questionário que o Segurador lhe submeteu, que determinaram a aceitação do risco pelo Segurador, a assunção por sua parte das obrigações derivadas da Apólice e a fixação do prémio.

O Segurado, previamente à celebração deste contrato, desenvolveu todos os estudos necessários que lhe permitam, de forma fundamentada e coincidente com a realidade da sua empresa e com as características do meio envolvente da mesma, efetuar a caracterização da situação de referência a segurar e avaliar os riscos ambientais por forma a determinar as características da garantia ora constituída, designadamente mediante os seguintes atos:

- identificação dos cenários de risco ambiental
- estimativa dos custos de reparação associados a cada cenário de risco
- e caracterização “estado inicial” nas vertentes abrangidas pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 21 de Julho (água, solo e espécies e habitats protegidos).

As conclusões e metodologias desses estudos devem em qualquer caso ser atempadamente fornecidos ao Segurador, antes da celebração deste contrato, por forma a que este conheça a fundamentação da escolha do valor da garantia e a metodologia adotada para avaliar o risco e face a eles possa avaliar o respetivo prémio.

O Segurado deverá, durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, o mais rapidamente que lhe for possível, todas as circunstâncias que agravem o risco e/ou que sejam de tal natureza que, se fossem por este conhecidas no momento da celebração do contrato, não o teria celebrado ou conduziriam a que o mesmo fosse concluído em condições mais gravosas para o Segurado.

O Segurador pode, no prazo de dois meses a contar do dia em que o agravamento lhe tenha sido declarado, propor uma modificação do contrato. Em tal caso, o tomador dispõe de quinze dias, a contar da receção desta proposta, para a aceitar ou recusar. Em caso de recusa, ou de silêncio por parte do tomador, o segurador pode, decorrido o referido prazo, rescindir o contrato mediante prévia advertência ao tomador, dando-lhe para que responda um novo prazo de quinze dias, decorridos o qual e dentro dos oito dias seguintes, comunicará ao tomador a rescisão definitiva.

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

O Segurador poderá igualmente rescindir o contrato comunicando-o por escrito ao segurado dentro de um mês, a partir do dia em que teve conhecimento do agravamento do risco. Se o Segurado não tiver efetuado a sua declaração e ocorrer um sinistro, o Segurador fica desobrigado das prestações que para si emergem deste contrato caso o tomador ou o segurado tenham atuado de má fé. Por outro lado, a prestação do Segurador, se devida, será reduzida proporcionalmente à diferença entre o acordado e o que foi aplicado ao conhecer-se a verdadeira natureza do risco.

Pagamento do Prémio

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

Precauções

O segurado ou o tomador do seguro deverão empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar as consequências do sinistro. **O incumprimento deste dever dará ao segurador o direito de reduzir a sua prestação na proporção correspondente**, tendo em conta a importância dos danos derivados do mesmo e o grau de culpa do segurado na produção daquele sinistro e na extensão das suas consequências.

Se este incumprimento ocorrer com a manifesta intenção de prejudicar ou enganar o Segurador ou derivar de negligência grosseira do Segurado, aquele ficará isento de toda a prestação derivada do sinistro.

Sinistros – Notificação

No caso de ocorrência de qualquer sinistro que dê ou possa dar lugar a uma Reclamação relativamente a esta Apólice, o Segurado deverá cumprir as seguintes obrigações, cujo não cumprimento constituirá para o Segurador causa de exoneração de qualquer obrigação de efetuar um pagamento em virtude da presente Apólice:

1. O Segurado
 - a) **notificará o referido sinistro por escrito (com todos os dados relativos ao mesmo) ao Segurador, o mais rapidamente possível.**
 - b) **notificará o Segurador por escrito, imediatamente depois de ter tido conhecimento da mesma**, sobre qualquer acusação ou investigação, ou qualquer indagação sobre um acidente mortal que estejam iminentes e que estejam relacionados com qualquer sinistro do qual possa resultar responsabilidade no âmbito da presente Apólice,
 - c) **fará chegar ao Segurador, imediatamente depois de a receber**, qualquer carta de notificação de Reclamação, notificação verbal de Reclamação, ou de prazo ou qualquer outro documento oficialmente notificado ao Segurado relativo a um Dano ao Meio Ambiente,
 - d) fornecerá toda a informação e assistência que o Segurador solicitar.
2. **O Segurado não negociará, nem assumirá responsabilidades, ou efetuará promessas, pagamentos ou acordo extrajudicial, sem a autorização por escrito do Segurador**

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

3. **O Segurado não incorrerá em nenhum Custo de Reparação sem a autorização por escrito do Segurador, salvo no caso de uma ameaça iminente e grave para a saúde humana ou o Meio Ambiente que pela sua natureza não se compadeça com aquela formalidade.**
4. **O Segurador tem direito**
- se assim o desejar e sem prejuízo do previsto no ante penúltimo parágrafo do Item “Defesa do Segurado” acima, a assumir a direção exclusiva e o controlo de quaisquer procedimentos judiciais e de reparação relativos a Reclamações ou aos meios alternativos de resolução de litígios relacionados com as mesmas, em nome do Segurado, e tem poder discricionário para chegar a um acordo extrajudicial que solucione a Reclamação, sempre que tal não prejudique ou possa prejudicar a imagem do Segurado,
 - a apresentar, em nome do Segurado, mas em benefício do Segurador, qualquer ação judicial indemnizatória ou pedido de indemnização.

Exclusão de responsabilidade

O Segurador poderá, relativamente a qualquer sinistro(s) coberto(s) pela presente Apólice, pagar ao Segurado o Limite de Responsabilidade aplicável a tal(ais) sinistro(s) (mas deduzindo desse Limite de Responsabilidade quaisquer valores já pagos) ou qualquer valor inferior a esse Limite, pelo qual a(s) Reclamação(es) derivada(s) do(s) sinistro(s) possa(m) resolver-se, pondo-lhe termo. A partir desse momento, o Segurador não terá qualquer outra obrigação relativamente a tal(ais) sinistro(s), salvo o reembolso dos Custos e Despesas em que se tenha incorrido anteriormente à data do mencionado pagamento, quando o Segurador estiver obrigado a tal reembolso em virtude da presente Apólice.

Outros seguros

No caso de existir outro seguro vigente que cubra uma perda ou responsabilidade que esteja coberta também pela presente Apólice, o Segurador efetuará os pagamentos, em nome do Segurado, mesmo que o outro seguro não esteja vigente, e renunciará a quaisquer direitos de ressarcimento perante o(s) segurador(es) que proporcionou(aram) esse outro seguro.

Inspeção e auditoria

O Segurador terá o direito, mas não a obrigação, de inspecionar a todo o momento no decurso da vigência deste contrato qualquer Local Segurado e de retirar amostras do mesmo. Do exercício de tais direitos e de quaisquer conclusões resultantes do seu exercício não resultará qualquer conclusão ou presunção de que esse Local Segurado seja seguro ou que cumpra a legislação, ambiental ou outra, que lhe seja aplicável.

Quaisquer inspeções deverão ser previamente notificadas, com um pré-aviso mínimo de 15 dias e acordadas com o Segurado para não condicionar o funcionamento das instalações, salvo se tal formalidade não for compatível com o impedimento ou mitigação de uma ameaça eminente e grave para a saúde humana ou ao Meio Ambiente.

Estas inspeções apenas poderão ser realizadas nos locais segurados desde que possam ser relevantes (nos aspetos científico-técnicos) para a cobertura do risco abrangido pela apólice.

Os relatórios que sejam realizados nas inspeções serão disponibilizados ao Segurado, que os poderá utilizar sem reserva de direito de propriedade intelectual.

O Segurador terá o direito, mas não a obrigação, quando ocorra um sinistro segurado, de examinar e auditar os livros e registos públicos do Segurado, durante o Período do Seguro e no prazo de três anos consecutivos a partir do termo da presente Apólice.

Toda a informação a que aceda o Segurador, assim como qualquer outra informação fornecida pelo Segurado durante os processos de consulta do seguro, de inspeções das instalações ou de auditoria/revisão de Estados Financeiros, será tratada com

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



rigorosa confidencialidade e não será disponibilizada a outras pessoas da organização ou outras empresas que não estejam diretamente relacionadas com estes processos. O Segurador compromete-se a destruí-la no termo dos referidos processos, caso tal lhe seja requerido pelo Segurado.

Cancelamento

O Segurado poderá denunciar a presente apólice mediante notificação por escrito dirigida ao Segurador no prazo de, pelo menos, dois meses de antecedência em relação ao termo do seguro em curso.

O Segurador poderá denunciar a presente Apólice, mediante notificação por escrito dirigida ao Segurado no prazo de, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do seguro em curso.

18 de maio de 2022

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



ANEXO 1

Rótulos de Linha	Instalação	Localidade	Concelho	Coordenadas Geográficas	Tipo de Instalação
Algar	Aterro Cortelha	Salir	Loulé		Aterro Sanitário
Algar	Aterro Cortelha - Biogás	Salir	Loulé		Aterro Sanitário
Algar	Aterro Cortelha - ETAL	Salir	Loulé		Aterro Sanitário
Algar	Aterro Portimão	Portimão	Portimão	37° 12' 34.33" N 8° 31' 40.37" W	Aterro Sanitário
Algar	Aterro Portimão - Biogás	Portimão	Portimão	37° 12' 34.33" N 8° 31' 40.37" W	Biogás
Algar	Aterro Portimão - ETAL	Portimão	Portimão	37° 12' 34.33" N 8° 31' 40.37" W	ETAL
Algar	Compostagem Verdes Portimão	Portimão	Portimão	37° 12' 58.72" N 8° 31' 24.14" W	Compostagem - verdes
Algar	Compostagem Verdes S.B.Alportel	Mesquita de Baixo	S. Brás de Alportel	37° 8'32.33"N 7°50'51.45"W	Compostagem - verdes
Algar	Compostagem Verdes Tavira	Santa Maria	Tavira	37° 9'40.54"N 7°38'28.61"W	Compostagem - verdes
Algar	Ecocentro - Albufeira	Albufeira	Albufeira	37° 5'40.98"N 8°14'38.98"W	Ecocentro
Algar	Ecocentro - ET Albufeira	Albufeira	Albufeira	37° 8'9.16"N 8°11'39.54"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - ET Aljezur	Rogil	Aljezur	37°20'53.06"N 8°47'28.53"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - ET Castro Marim	Castro Marim	Castro Marim	37°14'23.39"N 7°30'8.23"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - ET FLO	Barros de São João da Venda	Loulé		Ecocentro
Algar	Ecocentro - ET Lagos	São Sebastião	Lagos	37° 7'17.28"N 8°41'10.16"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - ET Tavira	Santa Maria	Tavira	37° 9'40.54"N 7°38'28.61"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - ET Vila do Bispo	Vila do Bispo	Vila do Bispo	37° 5'18.18"N 8°54'11.07"W	Ecocentro + ET
Algar	Ecocentro - Portimão	Portimão	Portimão	37° 9'9.80"N 8°32'58.03"W	Ecocentro
Algar	Ecocentro - Quarteira	Quarteira	Loulé		Ecocentro
Algar	Estação Transferência - Albufeira	Albufeira	Albufeira	37° 8'9.16"N 8°11'39.54"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Alcoutim	Alcoutim	Alcoutim	37°25'29.38"N 7°32'51.00"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Aljezur	Rogil	Aljezur	37°20'53.06"N 8°47'28.53"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Castro Marim	Castro Marim	Castro Marim	37°14'23.39"N 7°30'8.23"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Faro/Loulé/Olhão	Barros de São João da Venda	Loulé		Estação Transferência
Algar	Estação Transferência - Lagos	São Sebastião	Lagos	37° 7'17.28"N 8°41'10.16"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Tavira	Santa Maria	Tavira	37° 9'40.54"N 7°38'28.61"W	Estação de Transferência
Algar	Estação Transferência - Vila do Bispo	Vila do Bispo	Vila do Bispo	37° 5'18.18"N 8°54'11.07"W	Estação de Transferência
Algar	SEDE	Barros de São João da Venda	Loulé		Edifício
Algar	TB S.B.Alportel	Mesquita de Baixo	S. Brás de Alportel	37° 8'32.33"N 7°50'51.45"W	TMB - DA
Algar	TM Portimão	Portimão	Portimão	37° 12' 34.33" N 8° 31' 40.37" W	TM
Algar	TM S.B.Alportel	Mesquita de Baixo	S. Brás de Alportel	37° 8'32.33"N 7°50'51.45"W	TMB - DA

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Algar	TMB S.B.Alpor - Biogás	Mesquita de Baixo	S. Brás de Alportel	37° 8' 32.33"N 7° 50' 51.45"W	TMB - DA
Algar	TMB S.B.Alpor - ETAL	Mesquita de Baixo	S. Brás de Alportel	37° 8' 32.33"N 7° 50' 51.45"W	TMB - DA
Algar	Triagem Portimão	Portimão	Portimão	37° 12' 58.72" N 8° 31' 24.14" W	Triagem
Algar	Triagem S.J.Venda	Barros de São João da Venda	Loulé		Triagem
Amarsul	Ecocentro Seixal	Corroios	Seixal	38° 37' 16.18"N 9° 9' 49.74"W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro Sesimbra	Sesimbra	Sesimbra	38° 29' 18.76"N 9° 7' 19.97"W	Ecocentro
Amarsul	Aterro Palmela	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Aterro Palmela - Biogás	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Aterro Palmela - ETAL	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Aterro Seixal	Seixal	Seixal	38° 36' 37.94" N 9° 08' 52.21" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Aterro Seixal - Biogás	Seixal	Seixal	38° 36' 37.94" N 9° 08' 52.21" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Aterro Seixal - ETAL	Seixal	Seixal	38° 36' 37.94" N 9° 08' 52.21" W	Aterro Sanitário
Amarsul	Ecocentro da Moita	Alhos Vedros	Moita	38° 39' 4.31" N 9° 1' 55.13" W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro de Alcochete	Alcochete	Alcochete	38° 44' 21.47" N 8° 56' 4.06" W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro de Almada	Sobreda	Almada	38° 39' 20.69" N 9° 11' 55.36" W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro do Barreiro	Lavradio	Barreiro	38° 40' 15.45" N 9° 2' 52.10" W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro do Montijo	Seixalinho	Montijo	38° 42' 28.25" N 8° 59' 54.72" W	Ecocentro
Amarsul	Ecocentro Palmela	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	Ecocentro
Amarsul	Estação de Transferência - Sesimbra	Sesimbra	Sesimbra		Estação Transferência
Amarsul	Estação de Transferência - Setúbal	Setúbal	Setúbal		Estação Transferência
Amarsul	SEDE	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	SEDE
Amarsul	TB Seixal	Seixal	Seixal	38° 37' 10.41" N 9° 8' 28.08" W	TB
Amarsul	TB Setúbal	Setúbal	Setúbal		TB
Amarsul	TM Palmela	Palmela	Palmela	38° 36' 57.63" N 8° 58' 49.89" W	TM
Amarsul	TM Seixal	Seixal	Seixal	38° 37' 10.41" N 9° 8' 28.08" W	TM
Amarsul	TM Setúbal	Setúbal	Setúbal		TM
Amarsul	TM Setúbal - ETAL	Setúbal	Setúbal		TM
Amarsul	TMB - Digestão Anaeróbia - Seixal CVO	Seixal	Seixal	38° 37' 10.41" N 9° 8' 28.08" W	TMB - DA
Amarsul	TMB - Digestão Anaeróbia - Seixal CVO - Biogás	Seixal	Seixal	38° 37' 10.41" N 9° 8' 28.08" W	TMB - DA
Amarsul	TMB - Digestão Anaeróbia - Seixal CVO - ETAL	Seixal	Seixal	38° 37' 10.41" N 9° 8' 28.08" W	TMB - DA
Amarsul	Triagem Seixal	Seixal	Seixal	38° 36' 54.18" N 9° 08' 42.73" W	Triagem
EGF	Fracção J Avenida Duque Loulé	Avenida Duque Loulé	Lisboa		Apartamento
Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Cacia	Cacia	Aveiro	40° 39' 26.23" N 8° 35' 50.38" W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Cacia - Biogás	Cacia	Aveiro	40° 39' 26.23" N 8° 35' 50.38" W	Aterro Sanitário

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Cacia - ETAL	Cacia	Aveiro	40°39'26.23"N 8°35'50.38"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Eirol	Eirol	Aveiro	40°36'00.06"N 8°33'46.57"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Eirol - Biogás	Eirol	Aveiro	40°36'00.06"N 8°33'46.57"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Aveiro - Eirol - ETAL	Eirol	Aveiro	40°36'00.06"N 8°33'46.57"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Biogás	Coimbra - Taveiro	Coimbra	40°9'36.76"N; 8°30'19.14"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Taveiro	Coimbra - Taveiro	Coimbra	40°9'36.76"N; 8°30'19.14"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Taveiro - ETAL	Coimbra - Taveiro	Coimbra	40°9'36.76"N; 8°30'19.14"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Vil de Matos	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'05.93"N; 8°28'16.70"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Vil de Matos - Biogás	Eirol	Aveiro	40°36'00.06"N 8°33'46.57"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Coimbra - Vil de Matos - ETAL	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'05.93"N; 8°28'16.70"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Figueira da Foz	Figueira da Foz	Figueira da Foz	40°03'58.93"N; 8°51'43.87"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Figueira da Foz - Biogás	Figueira da Foz	Figueira da Foz	40°03'58.93"N; 8°51'43.87"W	Aterro Sanitário
Ersuc	Aterro Sanitário - Figueira da Foz - ETAL	Figueira da Foz	Figueira da Foz	40°03'58.93"N; 8°51'43.87"W	Aterro Sanitário
Ersuc	CDR Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'00.06"N 8°33'46.57"W	CDR
Ersuc	Central de Produção CDR Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'05.93"N; 8°28'16.70"W	CDR
Ersuc	Contentores	Área da Empresa	Área da Empresa	n.a	Contentores
Ersuc	Ecocentro Ansião	Ansião	Ansião		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro Estarreja	Estarreja	Estarreja		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro Góis	Góis	Góis		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro Aveiro	Aveiro	Aveiro		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro Coimbra	Coimbra	Coimbra		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro de Vil de Matos	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	
Ersuc	Ecocentro e Estação de Transferência de Ansião	Chão de Couce	Ansião	39° 54' 49.97" N 8° 23' 49.84" W	Estação de Transferência
Ersuc	Ecocentro e Estação de Transferência de Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	ET - Transportes
Ersuc	Ecocentro e Estação de Transferência de Estarreja	Beduido	Estarreja	40° 46' 36.53" N 8° 35' 12.25" W	Estação de Transferência
Ersuc	Ecocentro e Estação de Transferência de Góis	Vila Nova de Ceira	Góis	40° 12' 03.38" N 8° 10' 57.86" W	Estação de Transferência
Ersuc	Ecocentro e Estação de Transferência de Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra		Estação de Transferência
Ersuc	Ecocentro Figueira da Foz	Figueira da Foz	Figueira da Foz		Ecocentro
Ersuc	Ecocentro Ossela	Ossela	Ossela		Ecocentro
Ersuc	Estação de Transferência Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'2.75"N 8°33'46.32"W	Estação de Transferência
Ersuc	Estação de Transferência da Figueira da Foz	Lavos	Figueira da Foz	40° 4' 0.29" N 8°51'47.40"W	Estação de Transferência
Ersuc	Estação de Transferência de Ossela	Ossela	Oliveira de Azeméis	40° 51' 32.28" N 8° 25' 36.97" W	Estação de Transferência

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Ersuc	Estação de Transferência de Sever do Vouga	Sever do Vouga	Sever do Vouga	40°41'52.07"N 8°20'22.15"W	Estação de Transferência
Ersuc	Oficina - Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'2.75"N 8°33'46.32"W	Oficina
Ersuc	Oficina - Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	Oficina
Ersuc	Recolha Selectiva Ecopontos Aveiro	Área da Empresa	Área da Empresa	n.a	Contentores
Ersuc	Recolha Selectiva Ecopontos Coimbra	Área da Empresa	Área da Empresa	n.a	Contentores
Ersuc	SEDE	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra		Edifício
Ersuc	TB—Central de digestão anaeróbia - Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'2.75"N 8°33'46.32"W	TMB - DA
Ersuc	TB—Central de digestão anaeróbia - Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	TB - DA
Ersuc	TM — Central de digestão anaeróbia - Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'2.75"N 8°33'46.32"W	TM
Ersuc	TM — Central de digestão anaeróbia - Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	TM
Ersuc	TMB—Central de digestão anaeróbia - Biogás - Aveiro	Eirol	Aveiro	40°36'2.75"N 8°33'46.32"W	TMB - DA
Ersuc	TMB—Central de digestão anaeróbia - Biogás - Coimbra	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N 8°28'8.30"W	TMB - DA
Ersuc	Triagem Aveiro-Eirol	Eirol	Aveiro		Triagem
Ersuc	Triagem Coimbra - Vil Matos	Coimbra - Vil de Matos/Coimbra	Coimbra	40°17'13.63"N; 8°28'8.30"W	Triagem
Resiestrela	Aterro Sanitário da Cova da Beira	Fundão	Fundão	40° 12' 24.90" N 7° 28' 21.96" W	Aterro Sanitário
Resiestrela	Aterro Sanitário da Cova da Beira - Biogás	Fundão	Fundão	40° 12' 24.90" N 7° 28' 21.96" W	Biogás
Resiestrela	Aterro Sanitário da Cova da Beira - ETAR	Fundão	Fundão	40° 12' 24.90" N 7° 28' 21.96" W	ETAL
Resiestrela	Ecocentro - Belmonte	Belmonte	Belmonte		Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Figueira de Castelo Rodrigo	Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	40°51'25.69"N 6°57'11.20"W	Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Fornos de Algodres	Fornos Algodres	Fornos de Algodres	40°36'37.74"N 7°31'53.35"W	Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Fundão	Fundão	Fundão	40°10'38.63"N 7°29'29.11"W	Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Guarda	Freguesia da Sé	Guarda	40°31'33.18"N 7°13'54.90"W	Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Manteigas	Manteigas	Manteigas		Ecocentro
Resiestrela	Ecocentro - Mêda	Mêda	Mêda	40°57'3.63"N 7°15'56.77"W	Ecocentro
Resiestrela	Estação de Transferência da Covilhã	Canhoso	Covilhã	40°17'22.90"N 7° 28'52.09"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência da Guarda	Freguesia da Sé	Guarda	40°31'33.18"N 7°13'54.90"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Almeida	Almeida	Almeida		Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Celorico da Beira	Casas de Soeiro	Celorico da Beira	40°37'34.81"N 7°25'9.91"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Manteigas	Stª Maria	Manteigas	40°24'6.94"N 7°31'16.14"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Penamacor	Penamacor	Penamacor	40° 9'44.65"N 7°13'1.70"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Pinhel	Vale de Madeira	Pinhel	40°45'37.14"N 7° 1'59.89"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência de Trancoso	Fiães	Trancoso	40°45'9.84"N 7°22'3.92"W	Estação de Transferência
Resiestrela	Estação de Transferência do Sabugal	Sabugal	Sabugal	40°21'42.05"N 7° 4'3.44"W	Estação de Transferência

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Resiestrela	Estação de Triagem do Fundão	Fundão	Fundão	40° 12' 30.03" N 7° 28' 19.46" W	Triagem
Resiestrela	SEDE	Cova da Beira	Fundão	40° 12' 34.13" N 7° 28' 19.46" W	Edifício
Resiestrela	TB Fundão	Cova da Beira	Fundão	40° 12' 34.13" N 7° 28' 19.46" W	TB
Resiestrela	TM - Central de Compostagem - Fundão	Cova da Beira	Fundão	40° 12' 34.13" N 7° 28' 19.46" W	TM
Resiestrela	Triagem Guarda	Freguesia da Sé	Guarda	40°31'33.18"N 7°13'54.90"W	Triagem
Resinorte	Aterro Sanitário de Bigorne	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário de Bigorne - Biogás	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário de Bigorne - ETAL	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	ETAR
Resinorte	Aterro Sanitário de Guimarães	Gonça	Guimarães	41°31'41.59"N 8°16'16.58"W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário de Guimarães - Biogás	Gonça	Guimarães	41°31'41.59"N 8°16'16.58"W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário de Guimarães - ETAL	Gonça	Guimarães	41°31'41.59"N 8°16'16.58"W	ETAR
Resinorte	Aterro Sanitário de Santo Tirso	Santo Tirso	Vale do Ave - Sto Tirso	41°19'2.62"N; 8°30'37.63"W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário de Santo Tirso - Biogás	Santo Tirso	Vale do Ave - Sto Tirso	41°19'2.62"N; 8°30'37.63"W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário de Santo Tirso - ETAL	Santo Tirso	Vale do Ave - Sto Tirso	41°19'2.62"N; 8°30'37.63"W	ETAR
Resinorte	Aterro Sanitário de Vila Real	Vila Real	Douro Norte - Vila Real	41°15'11.92"N 7°42'44.07"W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário de Vila Real - Biogás	Vila Real	Douro Norte - Vila Real	41°15'11.92"N 7°42'44.07"W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário de Vila Real - ETAL	Vila Real	Douro Norte - Vila Real	41°15'11.92"N 7°42'44.07"W	ETAR
Resinorte	Aterro Sanitário do Alto Tâmega	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário do Alto Tâmega - Biogás	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário do Alto Tâmega - ETAL	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	ETAR
Resinorte	Aterro Sanitário do Baixo Tâmega	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 45.29" N 8° 01' 55.68" W	Aterro Sanitário
Resinorte	Aterro Sanitário do Baixo Tâmega - Biogás	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 45.29" N 8° 01' 55.68" W	Biogás
Resinorte	Aterro Sanitário do Baixo Tâmega - ETAL	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 45.29" N 8° 01' 55.68" W	ETAR
Resinorte	Central de Compostagem da Resinorte - Vale do Ave	Riba d'Ave	V. N. Famalicão	41°22'56.74"N 8°22'47.94"W	TMB - CC
Resinorte	Ecocentro da Ponte	S. João de Ponte	Guimarães	41°28'1.56"N 8°20'15.64"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro da Trofa	Trofa	Trofa		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de CELORICO BASTO	Vila Nune	Cabeceiras de Basto	41°27'08"N 7°57'26"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro de Aldão	Aldão	Guimarães	41°27'34.16"N 8°15'31.08"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de BAIÃO	Baião	Baião		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Bigorne	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Boticas	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de CABEC. BASTO	Vila Nune	Cabeceiras de Basto	41°27'08"N 7°57'26"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro de CHAVES	Chaves	Chaves		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Cinfães	Cinfães	Cinfães		Ecocentro

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Resinorte	Ecocentro de Esmeriz	Esmeriz	V. N. Famalicão	41°22'24.85"N 8°32'4.14"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Fafe	Fafe	Fafe		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	40°59'45.50"N 7°36'51.99"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de MONTALEGRE	Montalegre	Montalegre		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Riba d'Ave	Riba d'Ave	V. N. Famalicão	41°23'5.16"N 8°22'32.85"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Santo Tirso	Santo Tirso	Vale do Ave - Sto Tirso	41°19'2.62"N; 8°30'37.63"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de São João da Pesqueira	SÃO.J.PESQUEIRA	SÃO.J.PESQUEIRA		Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de VILA REAL	Vila Real	Douro Norte - Vila Real	41°15'11.92"N 7°42'44.07"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro de Vizela	Infias	Vizela	41°23'30.54"N 8°19'24.24"W	Ecocentro
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Baião	Campelo	Baião	41°8'53.12"N 8°0'30.66"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Cabeceiras de Basto	Vila Nune	Cabeceiras de Basto	41°27'08"N 7°57'26"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Chaves	Santa Cruz da Trindade	Chaves	41°46'33.70"N 7°28'22.88"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Cinfães	São Cristovão de Nogueira	Cinfães	41°5'8.87"N 8°6'13.22"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Fafe	Quinchães	Fafe	41°27'11.37"N 8°8'46.02"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	40°59'45.50"N 7°36'51.99"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de Montalegre	Meixedo	Montalegre	41°49'25.0"N 7°45'84.0"W	Ecocentro + ET
Resinorte	Ecocentro e Estação de Transferência de São João da Pesqueira	Vilarouco	São João da Pesqueira	41°6'46.30"N 7°23'14.96"W	Ecocentro + ET
Resinorte	ETAL RIBA D'AVE	Riba d'Ave	V. N. Famalicão	41°22'56.74"N 8°22'47.94"W	ETAR
Resinorte	SEDE	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 49.51" N 8° 01' 59.80" W	Edifício
Resinorte	TM Bigorne	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	TM
Resinorte	TM Boticas	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	TM
Resinorte	TM Celorico	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 45.29" N 8° 01' 55.68" W	TM
Resinorte	TM do Vale do Ave (Famalicão)	Riba d'Ave	V. N. Famalicão	41°22'56.74"N 8°22'47.94"W	TM
Resinorte	Triagem Boticas	Boticas	Boticas	41° 40' 22.58" N 7° 39' 52.58" W	Triagem
Resinorte	Triagem Celorico	Celorico de Basto	Celorico de Basto	41° 19' 45.29" N 8° 01' 55.68" W	Triagem
Resinorte	Triagem Lamego	Bigorne	Lamego	41° 00' 20.43" N 7° 52' 41.29" W	Triagem
Resinorte	Triagem Riba d'Ave	Riba d'Ave	V. N. Famalicão	41°23'5.16"N 8°22'32.85"W	Triagem
Resulima	Aterro Sanitário da Paradela	Paradela	Barcelos		Aterro Sanitário
Resulima	Aterro Sanitário da Paradela - Biogás	Paradela	Barcelos		Biogás
Resulima	Aterro Sanitário da Paradela - ETAL	Paradela	Barcelos		ETAL
Resulima	Aterro Sanitário de Viana do Castelo	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	Aterro Sanitário

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Resulima	Aterro Sanitário de Viana do Castelo - Biogás	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	Biogás
Resulima	Aterro Sanitário de Viana do Castelo - ETAL	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	ETAL
Resulima	Ecocentro da Paradela	Paradela	Barcelos		Ecocentro
Resulima	Ecocentro de Viana do Castelo	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41°38'50.29"N 8°46'3.77"W	Ecocentro
Resulima	Ecocentro e Estação de Transferencia dos Arcos de Valdevez	Oliveira	Arcos de Valdevez	41°49'2.92"N 8°24'16.83"W	Ecocentro
Resulima	Estação de Transferência - Arcos Valdevez	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	Estação de Transferência
Resulima	Estação de Transferência - Vila Fria	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	Estação de Transferência + Transportes
Resulima	Estação de Triagem da Paradela	Paradela	Barcelos		Triagem
Resulima	Estação de Triagem de Viana do Castelo	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 45.23" N ; 8° 46' 04.35" W	Triagem
Resulima	SEDE	Vila Fria, Viana do Castelo	Viana do Castelo	41° 38' 50.96" N 8° 46' 05.41" W	Edifício
Resulima	TB Paradela	Paradela	Barcelos		TB
Resulima	TM Paradela	Paradela	Barcelos		TM
Resulima	UT Paradela	Paradela	Barcelos		UT Paradela
Suldouro	Aterro Sanitário de Sermonde	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 45.83" N 8° 35' 29.21" W	Aterro Sanitário
Suldouro	Aterro Sanitário de Sermonde - Biogás	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 45.83" N 8° 35' 29.21" W	Biogás
Suldouro	Aterro Sanitário de Sermonde - ETAL	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 45.83" N 8° 35' 29.21" W	ETAL
Suldouro	Aterro Sanitário do Gestal	Canedo	S. M. da Feira	41° 02' 3.53" N 8° 27' 43.35" W	Aterro Sanitário
Suldouro	Aterro Sanitário do Gestal - Biogás	Canedo	S. M. da Feira	41° 02' 3.53" N 8° 27' 43.35" W	Aterro Sanitário
Suldouro	Aterro Sanitário do Gestal - ETAL	Canedo	S. M. da Feira	41° 02' 3.53" N 8° 27' 43.35" W	Aterro Sanitário
Suldouro	Central de Valorização Orgânica de Sermonde	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 2'34.27"N 8°35'27.55"W	TB - CC
Suldouro	Central de Valorização Orgânica de Sermonde - Biogás	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 2'34.27"N 8°35'27.55"W	TMB - DA
Suldouro	Ecocentro de Lobão	Lobão	S. M. da Feira	40°59'53.06"N 8°29'16.34"W	Ecocentro
Suldouro	Ecocentro de Vilar do Paraíso	Vilar do Paraíso	V.N. de Gaia	41°06'45.83"N 8°37'03.37"W	Ecocentro
Suldouro	Ecocentro do Souto	Souto	S. M. da Feira	40°54'16.54"N 8°32'41.30"W	Ecocentro
Suldouro	Ecocentro do Gestal	Canedo	S. M. da Feira	41° 02' 3.53" N 8° 27' 43.35" W	Aterro Sanitário
Suldouro	Energia fotovoltaica	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 2'34.27"N 8°35'27.55"W	Edifício
Suldouro	Estação de Triagem de Sermonde	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 38.54" N 8° 35' 26.80" W	Triagem
Suldouro	SEDE	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 2'34.27"N 8°35'27.55"W	Edifício
Suldouro	TM Sermonde	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 38.54" N 8° 35' 26.80" W	TM
Suldouro	TMB Sermonde - ETAL	Sermonde	V.N. de Gaia	41° 02' 45.83" N 8° 35' 29.21" W	ETAL
Valnor	Ármazem	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Oficina
Valnor	Aterro Abrantes	Abrantes	Abrantes	39° 25' 41.21" N 8°04'48.82"W	Aterro Sanitário

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

Valnor	Aterro Abrantes - Biogás	Abrantes	Abrantes	39° 25' 41.21" N 8° 04' 48.82" W	Biogás
Valnor	Aterro C. Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	39° 47' 34.10" N 7° 28' 00.90" W	Aterro Sanitário
Valnor	Aterro de Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Aterro Sanitário
Valnor	Aterro de Avis - ETAL	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	ETAL
Valnor	CDR Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	CDR
Valnor	Comuns Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Contentor
Valnor	Ecoc. Abrantes	Abrantes	Abrantes		Ecocentro
Valnor	Ecoc. Alcains	Alcains	Alcains		Ecocentro
Valnor	Ecoc. Alter do Chão	Alter do Chão	Alter do Chão	39° 11' 35.84" N 7° 39' 38.04" W	Ecocentro
Valnor	Ecoc. Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco		Ecocentro
Valnor	Ecoc. Fronteira	Fronteira	Fronteira	39° 2' 56.59" N 7° 38' 19.44" W	Ecocentro
Valnor	Ecoc. Oleiros	Oleiros	Oleiros		Ecocentro
Valnor	Ecoc. Portalegre	Portalegre	Portalegre	39° 15' 56.97" N 7° 26' 03.77" W	Ecocentro
Valnor	Ecoc. Proença a Nova	Proença a Nova	Proença a Nova		Ecocentro
Valnor	Ecoc. Sertã	Sertã	Sertã		Ecocentro
Valnor	Ecoc. V. V. de Ródão	Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão		Ecocentro
Valnor	ET Abrantes	Concavada	Abrantes	39° 25' 41.74" N 8° 4' 51.86" W	Estação de Transferência
Valnor	ET Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	39° 47' 20.90" N 7° 27' 57.07" W	Estação de Transferência
Valnor	ET Castelo Vide	Castelo Vide	Castelo Vide		Estação de Transferência
Valnor	ET Elvas	Elvas	Elvas		Estação de Transferência
Valnor	ET Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	39° 56' 55.19" N 7° 14' 29.27" W	Ecocentro + ET
Valnor	ET Ponte Sor	Ponte Sor	Ponte Sor		Estação de Transferência
Valnor	ET Portalegre	Portalegre	Portalegre	39° 15' 56.97" N 7° 26' 03.77" W	Estação de Transferência
Valnor	ET Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	39° 44' 5.61" N 7° 54' 46.95" W	Ecocentro
Valnor	ETAL Abrantes	Abrantes	Abrantes	39° 25' 41.21" N 8° 04' 48.82" W	ETAL
Valnor	ETAL C. Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	39° 47' 34.10" N 7° 28' 00.90" W	Biogás
Valnor	SEDE	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Contentor
Valnor	TB Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	TB - DA
Valnor	TM Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	TM
Valnor	TMB Avis - Biogás	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	TMB - DA
Valnor	Transp. ET Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Transportes
Valnor	Transp. ET C. Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	39° 47' 20.90" N 7° 27' 57.07" W	Estação de Transferência
Valnor	Triagem Abrantes	Abrantes	Abrantes		Triagem
Valnor	Triagem Avis	Avis	Avis	39° 05' 43.55" N 7° 44' 00.82" W	Triagem
Valnor	Triagem C. Branco	Castelo Branco	Castelo Branco		Triagem

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Valorlis	Aterro Sanitário de Leiria	Leiria	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	Aterro Sanitário
Valorlis	Aterro Sanitário de Leiria - Biogás	Leiria	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	Biogás
Valorlis	Aterro Sanitário de Leiria - ETAL	Leiria	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	ETAL
Valorlis	Central de Valorização Orgânica de Leiria - Biogás	Parceiros	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	TB - DA
Valorlis	Central de Valorização Orgânica de Leiria - TB	Parceiros	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	TB - CC
Valorlis	Ecocentro de Leiria	Parceiros	Leiria	39°44'8.17"N 8°52'48.41"W	Ecocentro
Valorlis	Estação de Transferência de Batalha / Porto de Mós	São João	Porto de Mós	39°37'37.10"N 8°47'52.44"W	Estação de Transferência
Valorlis	Estação de Transferência de Ourém	Gondemaria	Ourém	39°40'47.69"N 8°38'8.62"W	Estação de Transferência
Valorlis	Estação de Transferência de Pombal	Pombal	Pombal	39°54'4.44"N 8°35'28.10"W	Estação de Transferência
Valorlis	Estação de Triagem de Leiria	Leiria	Leiria	39°44'14.59"N 8°52'59.29"W	Triagem
Valorlis	SEDE	Leiria	Leiria	39°44'14.59"N 8°52'59.29"W	Edifício
Valorlis	TM - Leiria	Parceiros	Leiria	39°43'55.79"N 8°52'53.25"W	TM
Valorminho	Aterro Sanitário de Valença	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 37.27" N ; 8° 40' 04.50" W	Aterro Sanitário
Valorminho	Aterro Sanitário de Valença - Biogás	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 37.27" N ; 8° 40' 04.50" W	Biogás
Valorminho	Aterro Sanitário de Valença - ETAL	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 37.27" N ; 8° 40' 04.50" W	ETAL
Valorminho	Ecocentro de Valença	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 37.27" N ; 8° 40' 04.50" W	Ecocentro
Valorminho	Estação de Transferência e Ecocentro de Monção	Messegães	Monção	41°4'39.77"N 8°22'28.70"W	Estação de Transferência + Ecocentro
Valorminho	Estação de Triagem de Valença	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 26.24" N 8° 39' 59.53" W	Triagem
Valorminho	SEDE	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 26.24" N 8° 39' 59.53" W	Edifício Sede
Valorminho	TM Valença (PRUC)	S. Pedro da Torre	Valença	41° 58' 37.27" N ; 8° 40' 04.50" W	TM
Valorsul	Aterro Sanitário de Mato da Cruz	Mato da Cruz	V.F. de Xira	38° 55' 06.34" N 9° 04' 15.82" W	Aterro Sanitário
Valorsul	Aterro Sanitário de Mato da Cruz - Biogás	Mato da Cruz	V.F. de Xira	38° 55' 06.34" N 9° 04' 15.82" W	Aterro Sanitário-BioGás
Valorsul	Aterro Sanitário de Mato da Cruz - ETAL	Mato da Cruz	V.F. de Xira	38° 55' 06.34" N 9° 04' 15.82" W	Aterro Sanitário - ETAL
Valorsul	Aterro Sanitário do Oeste	Cadaval	Cadaval	39° 11' 19.01" N 9° 08' 54.41" W	Aterro Sanitário
Valorsul	Aterro Sanitário do Oeste - Biogás	Cadaval	Cadaval	39° 11' 19.01" N 9° 08' 54.41" W	Aterro Sanitário-BioGás
Valorsul	Aterro Sanitário do Oeste - ETAL	Cadaval	Cadaval	39° 11' 19.01" N 9° 08' 54.41" W	Aterro Sanitário - ETAL
Valorsul	Centro de Triagem do Lumiar	Lumiar	Lisboa	38° 46' 38.38" N 9° 10' 28.74" W	Triagem
Valorsul	Centro Triagem Oeste - Cadaval	Cadaval	Cadaval	39° 11' 19.01" N 9° 08' 54.41" W	Triagem
Valorsul	ECOCENTRO CADAVAL	Cadaval	Cadaval	39° 11' 19.01" N 9° 08' 54.41" W	Ecocentro
Valorsul	Ecocentro e Estação de Transferência da Nazaré	Nazaré	Nazaré	39°35'13.68"N 9° 3'21.40"W	Ecocentro + ET
Valorsul	Ecocentro e Estação de Transferência de Alenquer	Ota	Alenquer	39° 7'34.57"N 8°57'4.93"W	Ecocentro + ET
Valorsul	Ecocentro e Estação de Transferência de Óbidos	Gaeiras	Óbidos	39°21'50.93 N 9° 7' 29.93W	Ecocentro + ET

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal



Valorsul	Ecocentro e Estação de Transferência de Rio Maior	Rio Maior	Rio Maior	39°19' 2.89"N 8°54' 38.56"W	Ecocentro + ET
Valorsul	Ecocentro e Estação de Transferência de Sobral de Monte Agraço	Sapataria	Sobral de Monte Agraço	38°58' 16.40"N 9°10' 31.84"W	Ecocentro + ET
Valorsul	ECOCENTRO LUMIAR	Lumiar	Lisboa	38° 46' 38.38" N 9° 10' 28.74" W	Ecocentro
Valorsul	Estação de Tratamento de Valorização Orgânica	Belas	Amadora		ETVO
Valorsul	Instalação de Tratamento de Valorização de Escórias - ITVE	Mato da Cruz	V.F. de Xira	38° 55' 06.34" N 9° 04' 15.82" W	Valorização Escórias

Lido e de acordo
O Tomador do Seguro

O Segurador
Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal

